REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA CNPJ: 02.812.043/0001-05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ATO CONVOCATÓRIO (Artigo 30, do Estatuto)

A Presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA, Srª Ravane Fernandes da Silva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em obediência aos artigos 30 e 31, do Estatuto, convoca a todos os membros do Conselho de Administração da ABEVIDA, para participarem da Reunião Ordinária (RO), que se realizará nos moldes descritos abaixo:

Data	22 de outubro de 2020 (22/10/2020)	
Horário	09:00 horas (1ª convocação) com a presença de 1/3 (um terço) dos	
	membros (artigo 32)	
	09:30 horas (2ª convocação) com a presença de qualquer número	
	de membros (artigo 32)	
Local	Sede da Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA,	
	situada na Rua C-16, Qd 22, Lt 07, s/n, Casa 01, Vila Canaã – CEP:	
	74.415-240, Goiânia - Go.	
Participantes	Membros do Conselho de Administração (artigo 25, estatuto)	
Pauta	Deliberar sobre Apreciação e Aprovação do novo Regulamento de	
	Compras da ABEVIDA, nos termos do artigo 29, inciso VII, do	
	estatuto.	

Goiânia, 08 de outubro de 2020.

RAVANE FERNANDES DA SILVA CPF/MF nº 754.155.421-91

Presidente Conselho de Administração - ABEVIDA

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ATO CONVOCATÓRIO DA REUNIÃO ORDINÁRIA a ser realizada, em 22/10/2020, na sede da Associação, situada na Rua C-16, quadra 22, lote 07, S/Nº, Casa 01, Vila Canaã, Goiânia-GO, CEP: 74.415-240.

MEMBROS	ASSINATURAS ,
RAVANE FERNANDES DA SILVA	Karane V-da/Siloa
LUCIANA CAMPOS FERNANDES	Cueina de L. Jersonde
NAIR MOREIRA DA SILVA	Mair Moreiro da silva
ROGÉRIO DE SOUZA ALVES DE CASTRO	
ALICE ELIANE ALMEIDA MORAIS	Vice Eliane A. Morais
MÔNICA APARECIDA CRISPIM	In one ci cinorecido Cumini
KARLA FERNANDES ARRUDA BORGES	Kroke to Arando Done
	30 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10

RAVANE FERNANDES DA SILVA

CPF/MF nº 754.155.421-91

Presidente Conselho de Administração - ABEVIDA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA CNPJ: 02.812.043/0001-05

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA ABEVIDA, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2020

Data, Hora e Local: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2020, às 09:00 horas, na sede social da Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, situada na Rua C-16, Qd 22, Lt 07, s/n, Casa 01, Vila Canaã – CEP: 74.415-240, Goiânia - Go.

Convocação e Presenças: Presença dos membros do Conselho de Administração da ABEVIDA, nos moldes do artigo 32 do Estatuto.

Composição da mesa: Senhoras RAVANE FERNANDES DA SILVA, Presidente do Conselho de Administração da Associação, e KARLA FERNANDES ARRUDA BORGES, na condição de Secretária da reunião.

Ordem do Dia: Deliberar sobre Apreciação e Aprovação do novo Regulamento de Compras da ABEVIDA, nos termos do artigo 29, inciso VI, bem como do artigo 32 do estatuto.

Deliberações tomadas por unanimidade: Os Conselheiros decidiram, por unanimidade de votos, e sem ressalvas, a aprovação do novo Regulamento de Compras da ABEVIDA.

Iniciando a pauta, a Presidente do Conselho de Administração informou a todos os presentes que, em obediência ao artigo 31, do Estatuto, os membros deste conselho devem se reunir três vez ao ano, de forma ordinária, para deliberarem sobre temas de interesse da Associação. Dentre esses temas, informa a Presidente, que é de competência do Conselho de Administração aprovar o Regulamento de Compras da Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, conforme determina o artigo 29, inciso VII, do Estatuto. Diante das explicações e após apreciação da matéria, este

flio

Hod

Dummerel

Conselho de Administração, nos moldes dos artigos retro mencionados, opina por aprovar o referido Regulamento de Compras da ABEVIDA. Após a aprovação do novo Regulamento de Compras da ABEVIDA, informa a senhora Presidente que o referido documento será remetido à Controladoria Geral do Estado de Goiás (CGE/GO) para a devida aprovação por parte deste órgão, conforme determina o parágrafo único, do artigo 17º, da Lei 15.503/2005.

Encerramento: Não havendo mais nada a ser deliberado, lavrei a presente ata que, lida, foi aprovada por unanimidade, seguindo, assinada por mim, KARLA FERNANDES ARRUDA BORGES, que a secretariei, e encerrada pela Presidente do Conselho de Administração, Senhora RAVANE FERNANDES DA SILVA.

Goiânia, 22 de outubro de 2020.

Ravane Fernandes da Silva Conselho de Administração

(artigo 25, "a", estatuto)

Luciana Campos Fernandes Conselho de Administração (artigo 25, "a", estatuto)

Nair Moreira da Silva Conselho de Administração (artigo 25, "a", estatuto)

Alice Eliane Alméida Morais Conselho de Administração (artigo 25, "b", estatuto)

Mônica Aparecida Crispin Conselho de Administração (artigo 25, "b", estatuto)

Karla Fernandes Arruda Borges Conselho de Administração (artigo 25, "c", estatuto)



UNPRIDRJ - Protocolo mr. 1706926 - 26/11/2020

REGISTROS DE PRESENÇAS REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA CNPJ: 02.812.043/0001-05

Pauta: Deliberar sobre Apreciação e Aprovação do novo Regulamento de Compras da ABEVIDA, nos termos do artigo 29, inciso VII, do estatuto.

ORDEM	MEMBROS	ASSINATURAS
1.	RAVANE FERNANDES DA SILVA	Rasane Fernandes das Silva
2.	LUCIANA CAMPOS FERNANDES	Duciona de l'Ignande
3.	NAIR MOREIRA DA SILVA	Mais mours da silve
4.	ALICE ELIANE ALMEIDA MORAIS	the Slip me A. Moisis
5.	MÔNICA APARECIDA CRISPIM	money commende commen
6.	KARLA FERNANDES ARRUDA BORGES	Korlo & Ando Rould
		10000

CPF/MF nº 754.155.421-91

Presidente Conselho de Administração - ABEVIDA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES

Sumário	
CAPÍTULO I	2
SEÇÃO I	2
DOS PRINCÍPIOS	2
SEÇÃO II	2
DAS DEFINIÇÕES	2
CAPITULO II	4
SEÇÃO I	4
DA PUBLICIDADE	4
SEÇÃO II	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
SEÇÃO III	7
DO PROCEDIMENTO DE COMPRA, DE OBRAS E/OU SERVICOS:	7
SEÇÃO IV	9
DA REGULARIDADE JURÍDICA e FISCAL	9
SEÇÃO V	11
DA ELABORAÇÃO DOS CONTRATOS	11
CAPÍTULO III SEÇÃO I	12
DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES	12
CAPÍTULO IV SEÇÃO I	12
DOS PAGAMENTOS	12
SEÇÃO II	13
DO RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS	13
CAPÍTULO V SEÇÃO I	
DA ALIENAÇÃO DE BENS	
CAPITULO VI	14
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	14

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

A Associação Brasileira de Esperança e Vida – ABEVIDA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.812.043/0001-05, estabelecida na Rua José Arantes Costa, nº 233, QD 91, LT 11, Bairro Cidade Jardim, Goiânia-GO, CEP: 74.425-670, no exercício de suas atribuições e competências estabelece e determina o cumprimento do presente Regulamento para a Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações.

Art. 1° - O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as contratações de obras, serviços, compras e alienações a serem realizados pela ABEVIDA, destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais realizadas no gerenciamento dos CONTRATOS DE GESTÃO avençados com o Poder Público, para todas as Unidades da Federação onde a Associação atua ou venha a atuar, definindo critérios e condições a serem por ela observados.

Parágrafo único - O presente regulamento versará sobre adoção de procedimentos e condutas adotadas pela Associação Brasileira de Esperança e Vida – ABEVIDA, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, sobretudo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos ditames do(s) contrato(s) de gestão firmado(s) com a(s) Unidade(s) da Federação, em especial com o Estado de Goiás, através da Secretária Estadual de Saúde – SES/GO.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

- **Art. 2° -** Para a finalidade deste regulamento considera-se:
- **I.** Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- **II. Contratação**: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.
- **III. Obra**: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.
- IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

integrante de execução de obra.

- V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.
- VI. Carta Cotação/Edital: documento formal emitido pela ABEVIDA dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.
- VII. Parecer de Compras/Eleição da Proposta: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.
- VIII. Ordem de Compra: documento formal emitido pelo ABEVIDA concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes.
- **IX.** Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.
- **X.** Aquisições/Contratações de Grande Vulto: Aquelas cujo valor total estimado da contratação/aquisição ultrapassa a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- **XI.** Aquisições/Contratações Comuns: Representam todas aquelas cujo os objetos contratados/adquiridos são usualmente comercializadas, ou seja, cuja qualidade, medida e especificações técnicas são conhecidas e praticadas no mercado.
- XII. Aquisições/Contratações Complexas: São todas aquelas que exigem um grau de dificuldade que não são conhecidas no mercado, e/ou exigem uma personalização, com especificações técnicas inéditas para atendimento de necessidade da ABEVIDA.
- XII. Aquisições/Contratações de Pequeno Valor: Considera-se, para todos os efeitos, as aquisições de bens e contratações de serviços definidas de pequeno valor aquelas até o limite de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por operação.
- XIII. Urgência ou Emergência: caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, pacientes ou equipamentos, reconhecidos pela administração, assim como, possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.
- XIV. Eventual: despesas casuais e fortuitas.
- **XV**. **Ata de registro de preços**: é um recurso usado na contratação de bens e serviços, em que as empresas assumem o compromisso de fornecimento a preços e prazos registrados previamente.
- **Art. 3**° As obras ou serviços serão objetos de contratação somente quando os esforços, competência, qualificação e dimensão excedam às capacidades autossuficientes da ABEVIDA e tenham caráter indispensável em vista do funcionamento operacional e administrativo da Instituição.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CAPITULO II SEÇÃO I DA PUBLICIDADE

- **Art. 4º** A ABEVIDA dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, serviços e alienações, no prazo, mínimo, de 05 (cinco) dias úteis, para aquisições/contratações comuns e de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas e/ou de grande vulto nos seguintes canais de comunicação:
- I Sítio eletrônico na internet da ABEVIDA, e/ou da(s) Unidade(s) por ela gerida(s), para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;
- II Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional e no Diário Oficial do Estado (Ente Federativo) onde a ABEVIDA mantém contrato(s) de gestão, para contratações, cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;
- $\S 1^{\circ}$ Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.
- § 2º Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet da ABEVIDA, e/ou da(s) Unidade(s) poe ela gerida(s), as versões integrais dos Editais (ou documentos que os substituam) das aquisições, alienações e contratações a serem realizadas.
- Art. 5º Excetuam-se ao disposto no artigo quarto, as seguintes situações:
- **I)** Nas aquisições de bens, materiais, e contratações de serviços e/ou importações, cujo valor não exceda a R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, poderá ser dispensada a publicação prévia a que dispõe o artigo 4º deste Regulamento, vedado o fracionamento de despesas. Neste caso, deverá ser realizada cotação simples de preço, por e-mail, fax, formulário próprio, consulta a site na internet do fornecedor, entre outros.
- II) Nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração, assim como, possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, desde que a vigência e a quantidade sejam limitadas ao tempo previsto para a aquisição na forma ordinária deste regulamento.
- **III**) Especificidade: Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, bem como os serviços de assessoria e consultoria jurídica, contabilidade, auditoria

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

em geral e assessoria de comunicação.

- **IV**) Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.
- V) Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.
- **VI**) Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 4º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.
- VII) Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras. Nesses casos, a contratação somente poderá ocorrer se houver uma correspondência entre as atividades-fim de tais entidades com aquelas elencadas no contrato de gestão.
- VIII) Padronização: Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, devidamente justificadas;
- **IX**) Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão;
- **X**) Serviços de Confiança: a contratação de serviços de serviços profissionais de classe, além da especialização comprovada, o peso da confiança seja suficiente para formalizar o acordo, especificamente (numerus clausus), aqueles previstos na lei federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, quais sejam:
- a) os serviços advocatícios, e;
- **b**) contabilidade.
- § 1º Nas hipóteses dos incisos III, IV, VI e VII, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.
- § 2º As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos I, II, e V, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação.
- Art. 6º Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, e as alienações serão

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

disponibilizados no sítio eletrônico **da ABEVIDA**, e/ou da(s) Unidade(s) poe ela gerida(s), durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

- **I.** Nos casos de ordem de compra.
 - a) Nome da empresa.
 - b) CNPJ.
 - c) Descrição do item.
 - d) Quantidade do item.
 - e) Valor por item.
 - f) Valor total.
- II. Nos casos de Contrato.
 - a) Nome da empresa.
 - b) CNPJ.
 - c) Objeto do contrato.
 - **d**) Vigência do contrato.
 - e) Valor mensal.
 - **f**) Valor total.

Parágrafo único – Além das informações elencadas no inciso II deste artigo, todos os contratos (e seus aditivos) firmados deverão ser publicados, na sua íntegra, no sítio eletrônico da **ABEVIDA**, e/ou da(s) Unidade(s) poe ela gerida(s).

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 7**° Toda aquisição de bens e materiais, contratação *de* obras e serviços será efetuada mediante utilização de procedimentos de compras e de contratações abertos e acessíveis ao público, divulgando as convocações e resultados das aquisições por meio da internet, na página da Associação Brasileira de Esperança e Vida ABEVIDA, ou da(s) Unidade(s) por ela gerida(s), exceto as ressalvadas, previstas no art. 5° do presente regulamento.
- § 1º Para a consecução dos objetivos previstos no caput, a ABEVIDA poderá utilizar de plataforma eletrônica de gerenciamento de preços.
- § 2º É facultada a escolha da melhor proposta por valor global ou por item, cujo objeto seja divisível, desde que, conste no edital esta previsão.
- § 3º Para as compras de grande vulto, além do previsto no parágrafo anterior, haverá a publicação em jornal de grande circulação e estarão sujeitas a aprovação do conselho de administração *ad referendum*.
- § 4º Excluem-se das exigências dos parágrafos anteriores e do *caput* as aquisições realizadas de pequeno valor, cujo montante não ultrapasse o valor especificado no artigo 2º, inciso XII, qual seja,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

- R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), e aquelas realizadas em caráter de urgência ou emergência.
- § 5º Qualquer compra, obra e serviço que possua valor bruto de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será previamente autorizada pela Gerência administrativa e/ou financeira da(s) Unidade(s) gerida(s) pela Associação, sendo, ao final, a aquisição autorizada pela(s) Superintendência(s) Executiva(s) da(s) mesma(s) unidade(s), por meio da assinatura da competente Ordem de Compra ou do respectivo Contrato, e poderá ser contratado mediante procedimento *de cotação* de preços, devendo o setor de compras buscar sempre colacionar aos autos a comprovação de ter atendido os critérios insculpidos no art. 11 deste regulamento.
- § 6° Os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações, cujo valor global seja superior ao valor definido no parágrafo anterior, deverão ser encaminhados, no caso das(s) unidade(s) que mantêm contrato de gestão ativo, para a Superintendência Executiva da respectiva unidade, devendo ser autorizados pela Presidência da Associação Brasileira de Esperança e Vida ABEVIDA, ou por quem por ele o tenha delegado, nos moldes do artigo 47, inciso I, §1°, do Estatuto. No caso das unidades que não possuem contrato de gestão, os procedimentos deverão ser ser autorizados pelo próprio Presidente da Associação (ABEVIDA).

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO DE COMPRA, DE OBRAS E/OU SERVICOS:

- **Art. 8° -** O procedimento compreenderá o levantamento de preços no mercado e será procedido de no mínimo 03 (três) propostas de diferentes fornecedores, ou obtidas por meio de cotação prévia de preços, anexadas ao processo de compra, excetuadas as compras realizadas nos moldes do artigo 5°, incisos II, III, IV, VI, VIII e IX, deste Regulamento.
- § 1º Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no *caput* do presente artigo, a Diretoria Administrativa/Financeira da ABEVIDA ou a(s) Superintendência(s) Executiva(S) poderão autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa por escrito do serviço de compras.
- § 2º A Associação Brasileira de Esperança e Vida ABEVIDA poderá optar pela adesão aos valores registrados em Atas de Registros de Preços vigentes para formalizar negociação diretamente com o fornecedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante, substituindo com isso, a fase de cotação de preços na formalização dos seus processos de aquisições e contratações.
- § 3º O disposto no parágrafo segundo deste artigo somente se aplica quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na imprensa oficial.
- **Art. 9° -** Inicia-se o procedimento (compra, obras, serviços) por solicitação escrita ou por intermédio de recurso eletrônico, devendo ser feita pelo setor/unidade requisitante à Diretoria Administrativa/Financeira da ABEVIDA ou à(s) Superintendência(s) Executiva(s) das

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

respectiva(s) Unidade(s) gerida(s) por ela, sendo por qualquer destas autorizada a cotação de preços e início do procedimento.

Parágrafo único: A solicitação deverá conter a descrição completa do objeto, suas especificações, quantitativos, justificativa e regime de compra: rotina, urgência ou eventual e forma de eleição da proposta: global ou por item.

Art. 10 - Caso haja autorização, o processo será encaminhado ao setor para *que este* dê continuidade ao procedimento.

Art. 11 - Será (ao) selecionada(s) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), levando-se em consideração os critérios:

I. Qualidade.

II. Preço.

III. Prazo de entrega.

IV. Faturamento mínimo.

V. Prazo de validade

VI. Análise técnica.

VII. Durabilidade do produto/serviço.

VIII. Garantia do produto/serviço.

IX. Avaliação de fornecedores.

X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.

XI. Economia na execução, conservação e operação.

XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.

XIII. Impacto ambiental.

XIV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

XV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.

XVI. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.

XVII. Funcionalidade e adequação ao interesse da Unidade de Saúde.

XVIII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.

Parágrafo Único: Caso haja divergência entre as especificações constantes no pedido de cotação e na proposta de preço, valerá a do primeiro, devendo o fornecedor executar o objeto em conformidade com o pedido de cotação.

Art. 12 - Após a conclusão do procedimento, a gerência administrativa/financeira da Associação, bem como da(s) Unidade(s) gerida(s) pela ABEVIDA publicará(ão) o resultado, concedendo-se prazo de 02 (dois) dias úteis para Interposição de recurso, quando houverem concorrentes

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

irresignados com o resultado, sendo este por escrito e protocolado na Diretoria Executiva, quando se tratar de processos próprios da ABEVIDA e sua(s) filial(s) que não possuem contrato(s) de gestão, ou na(s) Superintendência(s) Executiva(s) da(s) unidade(s) gerida(s) pela Associação, que mantêm contrato de gestão ativo com alguma unidade federativa no país que está sediada, contendo qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado, respectivamente, pela Diretoria Executiva ou pela(s) respectiva(s) Superintendência(s) Executiva(s) no prazo de até 03 (três) dias úteis, estando a decisão disponível no site da ABEVIDA ou da(s) Unidade(s) por ela gerida(s).

- **Art. 13 -** Não havendo interposição de recurso, o processo será encaminhado para apreciação e homologação do Presidente da Diretoria Executiva, ou por quem por ele o tenha delegado, nos moldes do artigo 47, inciso I, §1°, do Estatuto.
- **Art. 14 -** Com as cotações e/ou propostas, as eventuais decisões administrativas cabem à Diretoria Administrativa/Financeira da ABEVIDA, ou, nos casos das unidade(s) gerida(s) por ela, à(s) respectiva(s) Superintendência(s) Executiva(s), avaliarem a ordem de compra, que autorizarão ou não a realização do procedimento de compra, observadas ás hipóteses previstas no parágrafo sexto do art. 7º, deste regulamento.
- **Art. 15 -** Caso a compra não seja autorizada, dá-se por encerrado o procedimento.
- **Art. 16 -** A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.
- § 1º A Ordem de Compra deverá ser assinada pelo Gerente Administrativo/Financeiro, em conjunto com o(s) Superintendente(s) Executivo(s), das respectiva(s) unidade(s) geridas, ou com qualquer membro da Diretoria Executiva da ABEVIDA, preferencialmente com o Diretor Administrativo/Financeiro.
- § 2º Nos casos de aquisição de bens de consumo e bens patrimoniais ou prestação de serviços continuados, bem como aqueles que por sua natureza ou complexidade o Presidente da Diretoria Executiva da ABEVIDA, bem como o(s) respectivo(s) Superintendente(s) Executivo(s) da(s) Unidade(s), por ela gerida(s), julgar(em) conveniente, será lavrado contrato, que se regerá pelo Direito Civil Brasileiro e pelos princípios da Teoria Geral de Contratos.
- § 3º As quantidades cotadas poderão sofrer aumento ou redução de até 25% (vinte e cinco) por cento, dentro da validade da proposta, até mesmo através de Ordem de Compra Complementar, conforme interesse da ABEVIDA, sendo que, nos casos de redução, deverá haver a concordância do fornecedor.
- § 4º O fornecedor deve registrar no corpo da NOTA FISCAL (e/ou documentos equivalentes), a ser emitida de forma impressa (física ou pdf), o número do Contrato de Gestão (e aditivos) a que a despesa se refere.

SEÇÃO IV DA REGULARIDADE JURÍDICA e FISCAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

- **Art. 17.** Para habilitarem na oferta de preço, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- II. Última alteração do Contrato Social, Requerimento Individual, ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou, para os casos que não houver a consolidação contratual/estatutária,
- o Contrato e/ou Estatuto, ambos de Constituição, acompanhado da última alteração contratual/estatutária, bem como Requerimento do Empresário Individual;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;
- V. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- **VI.** Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios ou dirigentes que assinarão o contrato.
- **VII.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja, inclusive, a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- **VIII.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- **IX.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- **X.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- **XI.** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.
- § 1º: Se necessários, outros documentos poderão ser exigidos, desde que previamente estabelecidos no edital, para avaliação completa do fornecedor, ficando, esse quesito, a critério de qualquer membro da Diretoria Executiva ou da Superintendência Executiva.
- § 2º: Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.
- § 3º: A ABEVIDA, a qualquer tempo, poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba o direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou, ainda, que comprometa sua capacidade de produção, relativa a entrega e qualidade dos produtos.
- § 4º: A empresa que incorrer em erros reincidentes (cancelamento de entrega, orçamentos com erros no valor, marca, apresentação, etc) poderá ser inativada para participar de futuras compras da ABEVIDA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- § 5º: Toda a documentação exigida neste artigo, que tenha prazo de validade, deverá estar dentro do respectivo prazo, sob pena de ser considerada inválida a oferta.
- § 6°: A documentação de que tratam os incisos II, V e VI deste artigo pode ser dispensada nos casos de aquisição/contratação via ordem de compra.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

- **Art. 18** Exceções para regularidade fiscal:
- **I.** Pequeno valor: aquisições de bens e prestação de serviços até o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- **II.** Emergência: Situações em que o risco envolvido seja elevado a tal ponto de ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.
- III. Fornecedor Exclusivo:
- IV. Inexistência de outros fornecedores na localidade.

SEÇÃO V DA ELABORAÇÃO DOS CONTRATOS

- **Art. 19** Os contratos firmados com os fornecedores deverão conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:
- I. A qualificação das partes;
- **II.** O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV.O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;
- **X.** A obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- **XI.** Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.
- § 1º Os contratos firmados pela ABEVIDA terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.
- § 2º Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo a ABEVIDA, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade.
- § 3º Quando na utilização de recursos oriundos de contratos de gestão, os contratos firmados pela ABEVIDA deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.
- § 4º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

- § 5º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.
- **Art. 20.** As aquisições para entrega imediata e a contratação de serviços não contínuos dispensam a confecção de contrato e a execução do objeto obedecerá às disposições contidas nas especificações do pedido de cotação e na proposta de preços.
- § 1º. Entende-se por entrega imediata como sendo aquelas cujo quantitativo de itens adquiridos seja entregue em uma única parcela em prazo não superior a 15 (quinze) dias.
- § 2º. Entende-se por serviços não contínuos como sendo aqueles que são contratados para atender demandas eventuais e que, após a sua execução, deem-se por finalizados, sem a necessidade de continuidade naquele período de contratação.
- **Art. 21.** As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo único – Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- **Art. 22.** Ao divulgar o resultado, a ABEVIDA e a(s) Unidade(s) geridas por ela concederá(ão) um prazo de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recurso, que deverá ser apresentado de forma escrita, em petição endereçada à(s) Superintendência(s) Executiva(s) da(s) respectiva(s) Unidade(s) por ela gerida(s), ou, ainda, à Diretoria Executiva da Associação, no caso que envolver a sede (matriz) ou Unidades que não possuem contrato de gestão, mediante protocolo.
- **Art. 23.** O Recurso interposto/impugnação será criteriosamente avaliado pela(s) Superintendência(s) Executiva(s) da(s) respectiva(s) unidade(s) gerida(s) pela Associação, ou, ainda, pela Diretoria Executiva da ABEVIDA, que decidirá sobre o caso num prazo de 03 (três) dias úteis, sendo disponibilizada cópia da decisão junto ao site da Associação ou da(s) Unidade(s) por ela gerida(s).

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DOS PAGAMENTOS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

- **Art. 24.** Os pagamentos devem ser feitos preferencialmente por transferência bancária, boleto, e, excepcionalmente, por cheque, excetuando as despesas de pequena monta.
- **§ 1º**. Cabe ao(a) contratado(a) o fornecimento dos dados bancários corretos, haja vista que a ABEVIDA ou qualquer das suas filiais (unidades) não se responsabilizará pelos dados fornecidos incorretamente.
- § 2º. O pagamento será efetuado somente ao emissor da Nota Fiscal, através de Conta Corrente de Pessoa Jurídica.
- Art. 25. O pagamento somente poderá ser efetuado mediante entrega da respectiva nota fiscal.
- § 1º De modo geral, o pagamento será realizado após a entrega dos bens ou da execução dos serviços contratados, devendo o setor responsável atestar se os bens foram entregues e/ou se os serviços foram executados, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Excepcionalmente, poderá o pagamento ser efetuado antes da entrega dos bens e da execução dos serviços, desde que, a natureza da contratação ou da aquisição assim o exija, bem como devidamente justificado pela Diretoria Administrativa Financeira da ABEVIDA ou pela(s) Superintendencia(s) Executiva(s) da(s) Unidade(s) por ela gerida(s).
- § 3º Nos casos de adiantamento de caixa e outras aquisições, que se fizerem necessárias pela natureza da operação, fica autorizado o pagamento antes da entrega do bem, desde que devidamente justificado pela Diretoria Executiva ou pela(s) Superintendencia(s) Executiva(s) da(s) Unidade(s) por ela gerida(s).
- § 4º O pagamento antecipado que se referem os §§ 2º e 3º, deste artigo, deve ser precedido da adoção dos seguintes requisitos:
- I Previsão no ato convocatório;
- **II** Existência, no processo de compras, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e
- III Estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração da ABEVIDA dos riscos inerentes à operação.

SEÇÃO II DO RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 26. O recebimento dos bens de consumo, bens patrimoniais ou serviços será realizado pelo Serviço de Almoxarifado e/ou pelo Serviço de Manutenção e Patrimônio que, se de outra forma não for determinada, ficam responsáveis pela conferência dos mesmos com as especificações contidas na Ordem de Compra ou Contrato, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

CAPÍTULO V SEÇÃO I DA ALIENAÇÃO DE BENS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

- Art. 27. Os bens públicos imóveis são inalienáveis.
- **Art. 28.** Os bens móveis públicos, desde que permitido, poderão ser alienados ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo(s) respectivo(s) Ente(s) da Federação, no presnte caso, em espeical, ao Estado de Goiás, e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionada à integração dos novos bens ao patrimônio público.
- **Art. 29.** Haverá necessidade de anuência do poder público para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento do contrato de gestão.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 30**. Serão obedecidas as normas insculpidas na(s) Resolução(ões) Normativa(s) do(s) respectivo(s) Tribunal(is) de Conta(s), onde a ABEVIDA mantém Contrato de gestão, em especial, a Resolução n°013/2017 do TCE/GO.
- **Art. 31.** Fica vedado que a ABEVIDA mantenha relacionamento comercial ou profissional (contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários e outros) com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório, assim como, para o caso específico do Estado de Goiás, o previsto no art. 8-C, I e II, da lei 15.503/2005.
- **Art. 32.** É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.
- **Art. 33.** A ABEVIDA se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.
- **Art. 34.** Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração da ABEVIDA, bem como pela(s) Controladoria(s)-Geral(is) do(s) Estado(s) e Municipio(s) onde a Associação atua, em especial, para esse instrumento, à Controladoria Geral do Estado de Goiás, em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 4°, e art. 17, ambos da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.
- **Art. 35.** Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 36.** Os casos omissos serão de decididos pela presidência da ABEVIDA.
- **Art. 37.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



destinados a atender o **Programa Saúde Bucal** do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde (GO). Para constar: Primeiro Termo Aditivo para ATRIBUIR os itens 01, 03, 05, 21, 23, 37, 38, 48, 124, 125, 126, 258, 261, 297, 301, 302, 303, 304, 307, 310, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 338, 339, 340, 351, 352, 353, 355, 358, 359, 360, 361, 362, 364, 365, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 411, 416, 418, 419, 426, 437, 446, 447, 451, 452, 462, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 531, 542, 599, 621, 626, 635, 636, 652, 657, 695, 696, 699, 700, 701, 702, 731 e 735 da 1.ª colocada para a empresa remanescente PERFIL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 19.430.036/0001-33; Segundo Termo Aditivo para ATRIBUIR os itens 10, 11, 12, 13, 14, 18, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 53, 58, 119, 121, 138, 139, 140, 141, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 289, 290, 293, 305, 333, 334, 354, 356, 357, 363, 390, 410, 412, 417, 435, 436, 438, 448, 460, 487, 488, 489, 511, 512, 513, 514, 518, 529, 540, 543, 546, 547, 549, 550, 551, 552, 554, 557, 559, 561, 570, 571, 581, 597, 598, 603, 616, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 686, 688, 694, 714, 733, 734, 736 e 746 da 1.ª colocada para a empresa remanescente AMP HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 16.698.619/0001-51; e Terceiro Termo Aditivo para EXCLUSÃO dos ITENS 07, 158, 234, 240, 241, 248, 287, 288, 454, 455, 456, 457, 458, 607, 670, 671, 690, 691, 703, 737 e 742, atribuídos inicialmente à empresa PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDO-RA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 05.159.591/0001-68, primeira colocada, sendo estes itens considerados FRACASSADOS.

<u>A ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**.</u>

MAIORES INFORMAÇÕES: <u>www.rioverde.go.gov.br</u>, e Sala de Licitação da Saúde. Fone 64-3602-8124 em horário de expediente.

Rio Verde - Goiás, 07 de dezembro de 2020.

EDUARDO PEREIRA RIBEIRO

Gestor do FMS

Protocolo 212608

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ABEVIDA - Associação Brasileira de Esperança e Vida -Aparecida de Goiânia CNPJ: 02.812.043/0012-50 REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES

Sumário

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

A Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.812.043/0001-05, estabelecida na Rua José Arantes Costa, nº 233, QD 91, LT 11, Bairro Cidade Jardim, Goiânia-GO, CEP: 74.425-670, no exercício de suas atribuições e competências estabelece e determina o cumprimento do presente Regulamento para a Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações.

Art. 1° - O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as contratações de obras, serviços, compras e alienações a serem realizados pela ABEVIDA, destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais realizadas no gerenciamento dos CONTRATOS DE GESTÃO avençados com o Poder Público, para todas as Unidades da Federação onde a Associação atua ou venha a atuar, definindo critérios e condições a serem por ela observados.

Parágrafo único - O presente regulamento versará sobre adoção de procedimentos e condutas adotadas pela Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, sobretudo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos ditames do(s) contrato(s) de gestão firmado(s) com a(s) Unidade(s) da Federação, em especial com o Estado de Goiás, através da Secretária Estadual de Saúde - SES/GO.

SEÇÃO IIDAS DEFINIÇÕES

Art. 2° - Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II. Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

VI. Carta Cotação/Edital: documento formal emitido pela ABEVIDA dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.

VII. Parecer de Compras/Eleição da Proposta: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

VIII. Ordem de Compra: documento formal emitido pelo ABEVIDA concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes.

IX. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

X. Aquisições/Contratações de Grande Vulto: Aquelas cujo valor total estimado da contratação/aquisição ultrapassa a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

XI. Aquisições/Contratações Comuns: Representam todas aquelas cujo os objetos contratados/adquiridos são usualmente comercializadas, ou seja, cuja qualidade, medida e especificações técnicas são conhecidas e praticadas no mercado.

XII. Aquisições/Contratações Complexas: São todas aquelas que exigem um grau de dificuldade que não são conhecidas no mercado, e/ou exigem uma personalização, com especificações técnicas inéditas para atendimento de necessidade da ABEVIDA.

XII. Aquisições/Contratações de Pequeno Valor: Considerase, para todos os efeitos, as aquisições de bens e contratações de serviços definidas de pequeno valor aquelas até o limite de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por operação.

XIII. Urgência ou Emergência: caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, pacientes ou equipamentos, reconhecidos pela administração, assim como, possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

XIV. Eventual: despesas casuais e fortuitas.

XV. Ata de registro de preços: é um recurso usado na contratação de bens e serviços, em que as empresas assumem o compromisso de fornecimento a preços e prazos registrados previamente.

Art. 3° - As obras ou serviços serão objetos de contratação somente quando os esforços, competência, qualificação e dimensão excedam às capacidades autossuficientes da ABEVIDA e tenham caráter indispensável em vista do funcionamento operacional e administrativo da Instituição.

CAPITULO II SEÇÃO I DA PUBLICIDADE

- **Art. 4º** A ABEVIDA dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, serviços e alienações, no prazo, mínimo, de 05 (cinco) dias úteis, para aquisições/contratações comuns e de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas e/ou de grande vulto nos seguintes canais de comunicação:
- I Sítio eletrônico na internet da ABEVIDA, e/ou da(s) Unidade(s) por ela gerida(s), para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;
- II Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional e no Diário Oficial do Estado (Ente Federativo) onde a ABEVIDA mantém contrato(s) de gestão, para contratações, cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;
- § 1º Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.
- § 2º Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet da ABEVIDA, e/ou da(s) Unidade(s) poe ela gerida(s), as versões integrais dos Editais (ou documentos que os substituam) das aquisições, alienações e contratações a serem realizadas.
- Art. 5º Excetuam-se ao disposto no artigo quarto, as seguintes situações:
- I) Nas aquisições de bens, materiais, e contratações de serviços e/ou importações, cujo valor não exceda a R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, poderá ser dispensada a publicação prévia a que dispõe o artigo 4º deste Regulamento, vedado o fracionamento de despesas. Neste caso, deverá ser realizada cotação simples de preço, por e-mail, fax, formulário próprio, consulta a site na internet do fornecedor, entre outros.
- II) Nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração, assim como, possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, desde que a vigência e a quantidade sejam limitadas ao tempo previsto para a aquisição na forma ordinária deste regulamento.
- III) Especificidade: Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, bem como os serviços de assessoria e consultoria jurídica, contabilidade, auditoria em geral e assessoria de comunicação.
- IV) Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.
- V) Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.
- VI) Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 4º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.
- VII) Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras. Nesses casos, a contratação somente poderá ocorrer se houver uma correspondência entre as atividades-fim de tais entidades com aquelas elencadas no contrato de gestão.
- VIII) Padronização: Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações

- técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, devidamente justificadas;
- **IX)**Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão;
- X) Serviços de Confiança: a contratação de serviços de serviços profissionais de classe, além da especialização comprovada, o peso da confiança seja suficiente para formalizar o acordo, especificamente (numerus clausus), aqueles previstos na lei federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, quais sejam:
- a) os serviços advocatícios, e;
- b) contabilidade.
- § 1º Nas hipóteses dos incisos III, IV, VI e VII, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.
- § 2º As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos I, II, e V, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação.
- **Art. 6º** Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico **da ABEVIDA**, e/ou da(s) Unidade(s) põe ela gerida(s), durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:
- I. Nos casos de ordem de compra.

Nome da empresa. CNPJ.

Descrição do item. Quantidade do item.

Valor por item. Valor total.

Nos casos de Contrato.

CNPJ.

Vigência do contrato.

Nome da empresa.

Objeto do contrato.

Valor mensal.

Valor total.

Parágrafo único - Além das informações elencadas no inciso II deste artigo, todos os contratos (e seus aditivos) firmados deverão ser publicados, na sua íntegra, no sítio eletrônico da **ABEVIDA**, e/ou da(s) Unidade(s) poe ela gerida(s).

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 7º** Toda aquisição de bens e materiais, contratação *de* obras e serviços será efetuada mediante utilização de procedimentos de compras e de contratações abertos e acessíveis ao público, divulgando as convocações e resultados das aquisições por meio da internet, na página da Associação Brasileira de Esperança e Vida ABEVIDA, ou da(s) Unidade(s) por ela gerida(s), exceto as ressalvadas, previstas no art. 5º do presente regulamento.
- § 1º Para a consecução dos objetivos previstos no caput, a ABEVIDA poderá utilizar de plataforma eletrônica de gerenciamento de precos.
- § 2º É facultada a escolha da melhor proposta por valor global ou por item, cujo objeto seja divisível, desde que, conste no edital esta previsão.
- § 3º Para as compras de grande vulto, além do previsto no parágrafo anterior, haverá a publicação em jornal de grande circulação e estarão sujeitas a aprovação do conselho de administração ad referendum.
- § 4º Excluem-se das exigências dos parágrafos anteriores e do caput as aquisições realizadas de pequeno valor, cujo montante não ultrapasse o valor especificado no artigo 2º, inciso XII, qual seja, R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), e aquelas realizadas em caráter de urgência ou emergência.
- § 5º Qualquer compra, obra e serviço que possua valor bruto de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será previamente autorizada pela Gerência administrativa e/ou financeira da(s) Unidade(s) gerida(s) pela Associação, sendo, ao final, a aquisição autorizada pela(s) Superintendência(s) Executiva(s) da(s) mesma(s) unidade(s), por meio da assinatura da competente Ordem de Compra ou do respectivo Contrato, e poderá ser contratado mediante procedimento de



cotação de preços, devendo o setor de compras buscar sempre colacionar aos autos a comprovação de ter atendido os critérios insculpidos no art. 11 deste regulamento.

§ 6º - Os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações, cujo valor global seja superior ao valor definido no parágrafo anterior, deverão ser encaminhados, no caso das(s) unidade(s) que mantêm contrato de gestão ativo, para a Superintendência Executiva da respectiva unidade, devendo ser autorizados pela Presidência da Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, ou por quem por ele o tenha delegado, nos moldes do artigo 47, inciso I, §1º, do Estatuto. No caso das unidades que não possuem contrato de gestão, os procedimentos deverão ser ser autorizados pelo próprio Presidente da Associação (ABEVIDA).

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO DE COMPRA, DE OBRAS E/OU SERVICOS:

- **Art. 8°** O procedimento compreenderá o levantamento de preços no mercado e será procedido de no mínimo 03 (três) propostas de diferentes fornecedores, ou obtidas por meio de cotação prévia de preços, anexadas ao processo de compra, excetuadas as compras realizadas nos moldes do artigo 5°, incisos II, III, IV, VI, VIII e IX, deste Regulamento.
- § 1º Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no *caput* do presente artigo, a Diretoria Administrativa/Financeira da ABEVIDA ou a(s) Superintendência(s) Executiva(S) poderão autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa por escrito do serviço de compras.
- § 2º A Associação Brasileira de Esperança e Vida ABEVIDA poderá optar pela adesão aos valores registrados em Atas de Registros de Preços vigentes para formalizar negociação diretamente com o fornecedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante, substituindo com isso, a fase de cotação de preços na formalização dos seus processos de aquisições e contratações.
- § 3º O disposto no parágrafo segundo deste artigo somente se aplica quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na imprensa oficial.
- Art. 9° Inicia-se o procedimento (compra, obras, serviços) por solicitação escrita ou por intermédio de recurso eletrônico, devendo ser feita pelo setor/unidade requisitante à Diretoria Administrativa/ Financeira da ABEVIDA ou à(s) Superintendência(s) Executiva(s) das respectiva(s) Unidade(s) gerida(s) por ela, sendo por qualquer destas autorizada a cotação de preços e início do procedimento.

Parágrafo único: A solicitação deverá conter a descrição completa do objeto, suas especificações, quantitativos, justificativa e regime de compra: rotina, urgência ou eventual e forma de eleição da proposta: global ou por item.

- **Art. 10 -** Caso haja autorização, o processo será encaminhado ao setor para *que este* dê continuidade ao procedimento.
- **Art. 11 -** Será (ao) selecionada(s) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), levando-se em consideração os critérios:
- I. Qualidade.
- II. Preço.
- III. Prazo de entrega.
- IV. Faturamento mínimo.
- V. Prazo de validade
- VI. Análise técnica.
- VII. Durabilidade do produto/serviço.
- VIII. Garantia do produto/serviço.
- IX. Avaliação de fornecedores.
- X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.
- XI. Economia na execução, conservação e operação.
- XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.
- XIII. Impacto ambiental.
- **XIV.** Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.
- **XV.** As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.

- **XVI.** Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos,
- detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.

XVII. Funcionalidade e adequação ao interesse da

Unidade de Saúde.

XVIII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/ contratação.

Parágrafo Único: Caso haja divergência entre as especificações constantes no pedido de cotação e na proposta de preço, valerá a do primeiro, devendo o fornecedor executar o objeto em conformidade com o pedido de cotação.

- Art. 12 Após a conclusão do procedimento, a gerência administrativa/financeira da Associação, bem como da(s) Unidade(s) gerida(s) pela ABEVIDA publicará(ão) o resultado, concedendo-se prazo de 02 (dois) dias úteis para Interposição de recurso, quando houverem concorrentes irresignados com o resultado, sendo este por escrito e protocolado na Diretoria Executiva, quando se tratar de processos próprios da ABEVIDA e sua(s) filial(s) que não possuem contrato(s) de gestão, ou na(s) Superintendência(s) Executiva(s) da(s) unidade(s) gerida(s) pela Associação, que mantêm contrato de gestão ativo com alguma unidade federativa no país que está sediada, contendo qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado, respectivamente, pela Diretoria Executiva ou pela(s) respectiva(s) Superintendência(s) Executiva(s) no prazo de até 03 (três) dias úteis, estando a decisão disponível no site da ABEVIDA ou da(s) Unidade(s) por ela gerida(s).
- **Art. 13** Não havendo interposição de recurso, o processo será encaminhado para apreciação e homologação do Presidente da Diretoria Executiva, ou por quem por ele o tenha delegado, nos moldes do artigo 47, inciso I, §1º, do Estatuto.
- Art. 14 Com as cotações e/ou propostas, as eventuais decisões administrativas cabem à Diretoria Administrativa/Financeira da ABEVIDA, ou, nos casos das unidade(s) gerida(s) por ela, à(s) respectiva(s) Superintendência(s) Executiva(s), avaliarem a ordem de compra, que autorizarão ou não a realização do procedimento de compra, observadas ás hipóteses previstas no parágrafo sexto do art. 7º, deste regulamento.
- Art. 15 Caso a compra não seja autorizada, dá-se por encerrado o procedimento.
- Art. 16 A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.
- § 1º A Ordem de Compra deverá ser assinada pelo Gerente Administrativo/Financeiro, em conjunto com o(s) Superintendente(s) Executivo(s), das respectiva(s) unidade(s) geridas, ou com qualquer membro da Diretoria Executiva da ABEVIDA, preferencialmente com o Diretor Administrativo/Financeiro.
- § 2º Nos casos de aquisição de bens de consumo e bens patrimoniais ou prestação de serviços continuados, bem como aqueles que por sua natureza ou complexidade o Presidente da Diretoria Executiva da ABEVIDA, bem como o(s) respectivo(s) Superintendente(s) Executivo(s) da(s) Unidade(s), por ela gerida(s), julgar(em) conveniente, será lavrado contrato, que se regerá pelo Direito Civil Brasileiro e pelos princípios da Teoria Geral de Contratos.
- § 3º As quantidades cotadas poderão sofrer aumento ou redução de até 25% (vinte e cinco) por cento, dentro da validade da proposta, até mesmo através de Ordem de Compra Complementar, conforme interesse da ABEVIDA, sendo que, nos casos de redução, deverá haver a concordância do fornecedor.
- § 4º O fornecedor deve registrar no corpo da NOTA FISCAL (e/ ou documentos equivalentes), a ser emitida de forma impressa (física ou pdf), o número do Contrato de Gestão (e aditivos) a que a despesa se refere.

SEÇÃO IV DA REGULARIDADE JURÍDICA e FISCAL

- **Art. 17.** Para habilitarem na oferta de preço, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;

- Última alteração do Contrato Social, Requerimento Individual, ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou, para os casos que não houver a consolidação contratual/estatutária, o Contrato e/ou Estatuto, ambos de Constituição, acompanhado da última alteração contratual/estatutária, bem como Requerimento do Empresário Individual;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e servicos:
- V Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF); VI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o

representante da contratada, quando não forem os seus sócios ou dirigentes que assinarão o contrato.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja, inclusive, a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais:
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.
- § 1º: Se necessários, outros documentos poderão ser exigidos, desde que previamente estabelecidos no edital, para avaliação completa do fornecedor, ficando, esse quesito, a critério de qualquer membro da Diretoria Executiva ou da Superintendência Executiva.
- § 2º: Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.
- § 3º: A ABEVIDA, a qualquer tempo, poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba o direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou, ainda, que comprometa sua capacidade de produção, relativa a entrega e qualidade dos produtos.
- § 4°: A empresa que incorrer em erros reincidentes (cancelamento de entrega, orçamentos com erros no valor, marca, apresentação, etc) poderá ser inativada para participar de futuras compras da ABEVIDA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- § 5º: Toda a documentação exigida neste artigo, que tenha prazo de validade, deverá estar dentro do respectivo prazo, sob pena de ser considerada inválida a oferta.
- § 6º: A documentação de que tratam os incisos II, V e VI deste artigo pode ser dispensada nos casos de aquisição/contratação via ordem de compra.
- Art. 18 Exceções para regularidade fiscal:
- Pequeno valor: aquisições de bens e prestação de serviços até o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Emergência: Situações em que o risco envolvido seja elevado a tal ponto de ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.
- III. Fornecedor Exclusivo;
- Inexistência de outros fornecedores na localidade.

SEÇÃO V DA ELABORAÇÃO DOS CONTRATOS

- Art. 19 Os contratos firmados com os fornecedores deverão conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:
- A qualificação das partes;
- O objeto e seus elementos característicos, contendo a espe-II. cificação da obra, do serviço, ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos:
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão:
- X. A obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir

- quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- XI. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.
- § 1º Os contratos firmados pela ABEVIDA terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.
- § 2º Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo a ABEVIDA, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade.
- § 3º Quando na utilização de recursos oriundos de contratos de gestão, os contratos firmados pela ABEVIDA deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.
- § 4º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.
- § 5º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.
- Art. 20. As aquisições para entrega imediata e a contratação de serviços não contínuos dispensam a confecção de contrato e a execução do objeto obedecerá às disposições contidas nas especificações do pedido de cotação e na proposta de preços.
- § 1º. Entende-se por entrega imediata como sendo aquelas cujo quantitativo de itens adquiridos seja entregue em uma única parcela em prazo não superior a 15 (quinze) dias.
- § 2º. Entende-se por serviços não contínuos como sendo aqueles que são contratados para atender demandas eventuais e que, após a sua execução, deem-se por finalizados, sem a necessidade de continuidade naquele período de contratação
- Art. 21. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.
- Parágrafo único Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- Art. 22. Ao divulgar o resultado, a ABEVIDA e a(s) Unidade(s) geridas por ela concederá(ão) um prazo de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recurso, que deverá ser apresentado de forma escrita, em petição endereçada à(s) Superintendência(s) Executiva(s) da(s) respectiva(s) Unidade(s) por ela gerida(s), ou, ainda, à Diretoria Executiva da Associação, no caso que envolver a sede (matriz) ou Unidades que não possuem contrato de gestão, mediante protocolo.
- Art. 23. O Recurso interposto/impugnação será criteriosamente avaliado pela(s) Superintendência(s) Executiva(s) respectiva(s) unidade(s) gerida(s) pela Associação, ou, ainda, pela Diretoria Executiva da ABEVIDA, que decidirá sobre o caso num prazo de 03 (três) dias úteis, sendo disponibilizada cópia da decisão junto ao site da Associação ou da(s) Unidade(s) por ela gerida(s).

CAPÍTULO IV SEÇÃO I

DOS PAGAMENTOS

- Art. 24. Os pagamentos devem ser feitos preferencialmente por transferência bancária, boleto, e, excepcionalmente, por cheque, excetuando as despesas de pequena monta.
- § 1º. Cabe ao(a) contratado(a) o fornecimento dos dados bancários corretos, haja vista que a ABEVIDA ou qualquer das suas filiais (unidades) não se responsabilizará pelos dados fornecidos incorretamente.

- § 2º. O pagamento será efetuado somente ao emissor da Nota Fiscal, através de Conta Corrente de Pessoa Jurídica.
- **Art. 25.** O pagamento somente poderá ser efetuado mediante entrega da respectiva nota fiscal.
- § 1º De modo geral, o pagamento será realizado após a entrega dos bens ou da execução dos serviços contratados, devendo o setor responsável atestar se os bens foram entregues e/ou se os serviços foram executados, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Excepcionalmente, poderá o pagamento ser efetuado antes da entrega dos bens e da execução dos serviços, desde que, a natureza da contratação ou da aquisição assim o exija, bem como devidamente justificado pela Diretoria Administrativa Financeira da ABEVIDA ou pela(s) Superintendencia(s) Executiva(s) da(s) Unidade(s) por ela gerida(s).
- § 3º Nos casos de adiantamento de caixa e outras aquisições, que se fizerem necessárias pela natureza da operação, fica autorizado o pagamento antes da entrega do bem, desde que devidamente justificado pela Diretoria Executiva ou pela(s) Superintendencia(s) Executiva(s) da(s) Unidade(s) por ela gerida(s).
- § 4º O pagamento antecipado que se referem os §§ 2º e 3º, deste artigo, deve ser precedido da adoção dos seguintes requisitos:
- I Previsão no ato convocatório;
- II Existência, no processo de compras, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e
- III Estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração da ABEVIDA dos riscos inerentes à operação.

SEÇÃO II DO RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 26. O recebimento dos bens de consumo, bens patrimoniais ou serviços será realizado pelo Serviço de Almoxarifado e/ou pelo Serviço de Manutenção e Patrimônio que, se de outra forma não for determinada, ficam responsáveis pela conferência dos mesmos com as especificações contidas na Ordem de Compra ou Contrato, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

CAPÍTULO V SEÇÃO I DA ALIENAÇÃO DE BENS

- Art. 27. Os bens públicos imóveis são inalienáveis.
- Art. 28. Os bens móveis públicos, desde que permitido, poderão ser alienados ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo(s) respectivo(s) Ente(s) da Federação, no presnte caso, em espeical, ao Estado de Goiás, e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionada à integração dos novos bens ao patrimônio público.
- Art. 29. Haverá necessidade de anuência do poder público para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento do contrato de destão.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 30.** Serão obedecidas as normas insculpidas na(s) Resolução(ões) Normativa(s) do(s) respectivo(s) Tribunal(is) de Conta(s), onde a ABEVIDA mantém Contrato de gestão, em especial, a Resolução nº 013/2017 do TCE/GO.
- **Art. 31.** Fica vedado que a ABEVIDA mantenha relacionamento comercial ou profissional (contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários e outros) com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório, assim como, para o caso específico do Estado de Goiás, o previsto no art. 8-C, I e II, da lei 15.503/2005.
- Art. 32. É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.
- Art. 33. A ABEVIDA se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.
- Art. 34. Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração da ABEVIDA, bem como pela(s) Controladoria(s)-Geral(is) do(s) Estado(s) e Municipio(s) onde a Associação atua, em especial, para esse instrumento, à Controladoria Geral do Estado de Goiás,

em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 4º, e art. 17, ambos da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

- Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 36.** Os casos omissos serão de decididos pela presidência da AREVIDA
- Art. 37. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 211770

Supermercado Vieira de Souza Eireli, torna público que Requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente De Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental, Para Comercio varejista de Mercadorias em geral, Fabricação de Produtos Padaria, Açougue e Hortifrutigranjeiros, Situado à Rua Suécia Esquina C/ Rua Brasília Qd 33 Lt 01 St. Aeroporto Sul - Aparecida de Goiânia. O empreendimento não Se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

Protocolo 212482

Supermercado Vieira de Souza Eireli, torna público que Requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente De Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental, Para Comercio varejista de Mercadorias em geral, Fabricação de Produtos Padaria, Açougue e Hortifrutigranjeiros, Situado Avenida Lateral Qd 02 Lt. 05 Vila Isaura - Aparecida de Goiânia. O empreendimento não Se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

Protocolo 212483

A empresa **PNEUS VISA LTDA** CNPJ: 37.038.064/0013-25 Filial, com nome fantasia (DNA PNEUS), torna público que **requereu** da Agência Municipal do Meio Ambiente de Itumbiara - AMMAI, a Licença Ambiental de Instalação (LI) e Licença Ambiental de Operação (LO), para Atividades de Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Situada na Av.: Anhanguera nº 353, Setor Oeste, CEP: 75.526-470, Itumbiara - GO.

Protocolo 212531

MarciaConceiçãoTimoMachadoEIRELI,soboCNPJ32.237.784/0001-62tornapúblicoquerequereudaSEMMAde Mineiros a Licença de Operação-LOd sob o nº de processo2019024505para seu futuro postoRevendedor de Combustíveislocalizado a ROD BR 364 S/N KM 302 a DIR 1KM CEP:75.838-899Zona Urbana- Mineiros-GO

Protocolo 212533

MARCIA VALERIANO, CPF nº 278.126.261-72, torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE GOIÁS - SEMAD - Processo nº 7098/2017, a Licença de Funcionamento nº 825/2020, para extração de areia no local denominado de Fazenda Boa Esperança, Zona Rural, Município de Ipameri, GO, com validade até 28/12/2026.

Protocolo 212534

GASTROCLINICA DE ANAPOLIS LTDA - CNPJ 03877.792/0001-75,torna público que requereu junto à SEMMA - Anápolis - GO ,licença ambiental de funcionamento, para atividade de laboratório clinico e diag.de imagem, sito Av Getúlio Artiaga n,64 -Centro -Anápolis -GO CEP75.025-070

Protocolo 212556

TERMINAL SÃO SIMÃO S.A. (Em Constituição)

ATA DE CONSTITUIÇÃO DO TERMINAL SÃO SIMÃO S.A.

1. Data, hora e local: Aos 31 dias do mês de janeiro de 2020, às 14 horas, na Rua Emilio Bertolini, 100, sala 1, Cajuru, Curitiba, Paraná, a Rumo S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.387.241/0001-60, com sede na Rua Emilio Bertolini, 100, sala 1, Cajuru, Curitiba, Paraná, CEP 82.920-030 ("Rumo"), com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41.300.019.886 e neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, através de seu Presidente, o Sr. João Alberto Fernandez de Abreu, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no RG sob o nº 0089420137 DICRJ, e





ESTADO DE GOIÁS CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO GABINETE

PROCESSO: 202011867001485

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

ASSUNTO: Aprovação do Regulamento de Compras.

DESPACHO Nº 2014/2020 - GAB

Em vista do que se consta nos presentes autos, em especial do disposto no Despacho nº 1016/2020 – GEIPF (SEI 000016359424) e, em atenção ao parágrafo único do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, bem como ao Ofício nº 161/2020, datado de 30 de outubro de 2020 (SEI 000016312698) da ABEVIDA, <u>APROVO</u> o "Regulamento para Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações" encaminhado.

Na oportunidade, ressalto que o presente Regulamento deverá ser publicado na imprensa oficial, nos termos do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005 e que a Entidade, caso promova outras alterações no regulamento em questão, deverá encaminhá-lo para nova aprovação desta *CGE* e posterior republicação na imprensa oficial.

Ressalto ainda, que as contratações que forem realizadas em desconformidade ao citado regulamento serão consideradas irregulares (vide artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado) e, portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela SES, sob pena de responsabilidade solidária.

Ademais, a aprovação desta CGE não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à OS observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como a posteriores considerações que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

Encaminhe ofício à *ABEVIDA* para conhecimento e adoção das providências de seu mister.

Eudenisio Batista da Silva Secretário-Chefe em substituição Portaria nº 127/2020 - CGE

GABINETE, do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 05 dia(s) do mês de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EUDENISIO BATISTA DA SILVA**, **Secretário de Estado em Substituição**, em 06/11/2020, às 10:51, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador

000016360420 e o código CRC 02D3820E.

RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3° ANDAR (62)2320-1533

Referência: Processo nº 202011867001485

SEI 000016360420





ESTADO DE GOIÁS CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1441/2020 - CGE

GOIANIA, 05 de novembro de 2020.

À Senhora

RAQUEL FERREIRA LEMES

Presidente - ABEVIDA

Rua C-16, Quadra 22, Lote 07, S/N°, Casa 01- Setor Vila Canaã

CEP: 74.415-240 - Goiânia - Goiás

Assunto: Aprovação do Regulamento de Compras da ABEVIDA.

Senhora Presidente,

Em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, encaminho à Senhora cópia dos Despacho nº 1016/2020 (SEI 000016359424) e Despacho nº 2014/2020 SEI - GAB (SEI 000016360420), onde consta a APROVAÇÃO desta CGE do Regulamento para Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações apresentado pela Associação Brasileira de Esperança e Vida – ABEVIDA, por meio do Ofício nº 161/2020, datado de 30 de outubro (SEI 000016312698), condicionando sua eficácia à publicação na imprensa oficial e aprovação do Conselho de Administração da ENTIDADE.

Atenciosamente,

Eudenisio Batista da Silva Secretário-Chefe em substituição Portaria nº 127/2020 - CGE



Documento assinado eletronicamente por **EUDENISIO BATISTA DA SILVA**, **Secretário de Estado em Substituição**, em 06/11/2020, às 10:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.





http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000016360733 e o código CRC F34AFC66.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)2320-1533



Referência: Processo nº 202011867001485 SEI 000016360733